

ESTATUTOS

Capítulo I Princípios Gerais

Artigo 1º Natureza

É constituída uma associação sem fins lucrativos, e por tempo indeterminado, denominada Agência DNA Cascais – Cascais um Concelho Empreendedor.

Artigo 2º Sede

1. A DNA Cascais tem a sua sede na Av^a Clotilde, Centro de Congressos do Estoril 3º B, 2765 211 - Estoril.
2. A sede da Associação pode ser alterada por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º Objectivos

A DNA Cascais tem por objecto contribuir, por todos os meios adequados, para a promoção, incentivo e desenvolvimento do empreendedorismo em geral, com especial incidência na promoção do empreendedorismo jovem e social no Concelho de Cascais.

Artigo 4º Actividades

1. O objecto da DNA Cascais, será captar, fixar e desenvolver competências e conhecimentos, através da promoção e estímulo da criatividade e inovação, num ambiente promotor de empreendedorismo, nomeadamente, através das seguintes actividades:

- a) criação de Ninhos de Empresas;
- b) criação de um banco de ideias;
- c) criação de um banco de tempo voluntário para apoio ao empreendedorismo;
- d) promoção de concursos de ideias sobre empreendedorismo;
- e) criação de um "Business Angels Club";
- f) criação de clinicas de gestão;
- g) criação de sociedades ou fundos de capital de risco vocacionados para o empreendedorismo;
- h) organização de seminários, conferências, visitas de estudo e outras actividades similares, a nível nacional e internacional;

- i) realização de estágios no meio profissional, em Portugal e no estrangeiro;
- j) elaboração de estudos e publicações;
- k) intercâmbio internacional de informação sobre empreendedorismo;
- l) promoção e acções de informação e de formação sobre empreendedorismo;
- m) filiação ou colaboração com outras organizações nacionais ou internacionais que prossigam objectivos idênticos;
- n) organização ou colaboração em outras actividades, relacionadas com o seu objecto.

2. As actividades previstas no número anterior poderão ser desenvolvidas directamente pela DNA Cascais ou através do apoio a entidades terceiras que prossigam ou pretendam prosseguir aquelas actividades.

Capítulo II

Dos Sócios

Artigo 5º

Sócios Fundadores e admissão de novos Sócios

1. São sócio fundadores o Município de Cascais, a (EMAC) Empresa Municipal de Ambiente de Cascais, E.M. e a (DTCE) Desenvolvimento Turístico da Costa do Estoril, EM (DTCE);
2. Poderão ser admitidos como sócios as pessoas singulares ou colectivas que se identifiquem com o objecto da Associação e que pretendam contribuir para a prossecução da sua actividade.

Artigo 6º

Direitos e Deveres

1. São direitos dos sócios serem informados de todas as actividades da DNA Cascais.
2. São deveres dos sócios:
 - a) contribuir para a realização do objecto estatutário;
 - b) pagar a jóia de admissão e as quotas fixadas pela Assembleia Geral;
 - c) exercerem os cargos para que forem eleitos ou designados.

Capítulo III

Organização

Artigo 7º

Órgãos

1. São órgãos sociais a Assembleia Geral, o Conselho de Administração, o Conselho Consultivo e o Conselho Fiscal.
2. Por deliberação do Conselho de Administração poderão ser criados Conselhos Consultivos temáticos e Comissões sectoriais.
3. O mandato dos membros eleitos para a Mesa da Assembleia Geral, para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal será de três anos, sendo a eleição feita por voto secreto.
4. O mandato dos membros designados pelo Município de Cascais corresponderá ao mandato dos membros da Câmara Municipal de Cascais.
5. O mandato dos membros designados para os restantes órgãos será o determinado pelo Conselho de Administração aquando da respectiva designação, devendo ser igual para todos os membros do mesmo órgão.
6. O mandato dos membros dos diversos órgãos não é remunerado.

Artigo 8º Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios.
2. Compete à Assembleia Geral:
 - a) eleger uma mesa, composta por um presidente e dois secretários;
 - b) eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal que não sejam obrigatoriamente designados pelo Município de Cascais;
 - c) aprovar o plano de actividades e o orçamento bem como a conta de gerência;
 - d) pronunciar-se sobre as actividades da Associação;
 - e) aprovar o regulamento interno;
 - f) exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos e na lei.
3. As deliberações que a lei não exija maioria qualificada são aprovadas por maioria simples dos sócios presentes, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. Qualquer deliberação para ser aprovada deverá sempre contar com o voto favorável do Município de Cascais.
5. As reuniões da Assembleia Geral deverão ser convocadas com a antecedência mínima de 8 dias, devendo a convocatória mencionar o objectivo, dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

Artigo 9º Conselho de Administração

1. O Conselho de Administração é composto por três, cinco ou sete membros, um dos quais será o presidente.
2. Compete ao Município de Cascais designar o presidente do Conselho de Administração e, conforme a respectiva composição, um, dois ou três vogais.
3. Compete ao Conselho de Administração:
 - a) exercer a administração e a gestão da associação;
 - b) representar a associação em juízo e fora dele;
 - c) admitir os sócios;
 - d) aplicar as medidas aprovadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Consultivo;
 - e) criar, coordenar e superintender os Conselhos Consultivos temáticos e as Comissões sectoriais
 - f) criar grupos de trabalho com carácter temporário;
 - g) designar os membros dos Conselhos Consultivos temáticos, das Comissões sectoriais e dos grupos de trabalho;
 - h) praticar todos os actos necessários e convenientes para a prossecução dos objectivos da Associação;
 - i) exercer as demais competências previstas nos presentes estatutos, e na lei.

Artigo 10º Conselho Consultivo

1. O Conselho Consultivo é constituído por pessoas singulares ou colectivas de reconhecido mérito designadas pelo Conselho de Administração.
2. O Conselho Consultivo elegerá de entre os seus membros um presidente e um vice- presidente.
3. Compete ao Conselho Consultivo, sob proposta do Conselho de Administração, emitir pareceres sobre questões relacionadas com a actividade da DNA Cascais.

Artigo 11º Conselho Fiscal

1. O Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.
2. Compete ao Município de Cascais designar o presidente do Conselho Fiscal.
3. Compete a este órgão:
 - a) fiscalizar a actividade da associação;
 - b) proceder a inquéritos que considere necessários ou que lhe sejam solicitados;
 - c) dar pareceres sobre as contas e relatórios da Associação.

4. Os membros do Conselho Fiscal não podem ser eleitos ou designados para nenhum outro órgão da associação.

Artigo 12º
Vínculo

Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas de dois membros do Conselho de Administração, uma das quais será obrigatoriamente a do presidente deste órgão ou, no seu impedimento, de quem o substitua.

Capítulo IV
(Finanças)

Artigo 13º
Receitas

1. Constituem receitas da Associação:

- a) as jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) os subsídios, donativos ou legados que lhe sejam atribuídos;
- c) o pagamento de serviços prestados e a remuneração de actividades enquadráveis no seu objecto.